

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Processo: 202100006017364

Nome: CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PARECER CONFUNDEB- 17566 Nº 1/2021

**PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DE GOIÁS/FUNDEB-GO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.**

1- IDENTIFICAÇÃO:

- Nome da Entidade: **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.**
- UF: **Estado de Goiás.**
- Exercício: **2020.**
- Prestações de contas apresentada pela: **Secretaria de Estado da Educação de Goiás.**
- Titular da Pasta: **Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira.**

2- Parecer do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado de Goiás/CACSFUNDEB-GO**, com fundamento no âmbito da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, da Lei Estadual nº 16.071, de 10 de julho de 2007 e de suas alterações, as quais dispõem sobre a competência deste Conselho de controle social para proceder sua análise e emitir o parecer conclusivo sobre a origem e aplicação dos recursos do FUNDEB neste Estado.

3. Este Parecer foi emitido com base na análise da documentação que compõem a prestação de contas do FUNDEB, referente ao exercício de 2020, encaminhada mensalmente pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás/SEDUC-GO, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, tais como: **Relatório Contábil; Relatório Gerencial; Extrato Bancário; Comprovante de Receita e Despesa; e Resumo da Folha de Pagamento de Pessoal.**

Relação dos processos de prestação de contas do FUNDEB encaminhados pela SEDUC referente ao exercício de 2020				
Nº Ordem	Nº do Processo	Nº Ofício	Mês de referência	Data do Ofício
01	202000006015241	3270/2020-SEDUC	Janeiro	05/03/2020
02	202000006015267	4133/2020-SEDUC	Fevereiro	17/03/2020
03	202000006025131	5636/2020-SEDUC	Março	30/04/2020
04	202000006030341	6913/2020-SEDUC	Abril	01/06/2020
05	202000006032333	7779/2020-SEDUC	Maior	23/06/2020
06	202000006036360	8764/2020-SEDUC	Junho	29/07/2020
07	202000006040576	10024/2020-SEDUC	Julho	26/08/2020
08	202000006046104	11473/2020-SEDUC	Agosto	25/09/2020
09	202000006051578	12995/2020-SEDUC	Setembro	28/10/2020
10	202000006054863	13958/2020-SEDUC	Outubro	24/11/2020
11	202000006057715	14787/2020-SEDUC	Novembro	15/12/2020
12	202100006003601	1536/2021-SEDUC	Dezembro	29/01/2021

4. Cabe salientar que, no âmbito da despesa, foi realizada análise complementar, com vistas a conciliar as informações prestadas pela SEDUC-GO, com os relatórios fiscais por ela encaminhados à União, com periodicidade bimestral, através do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação/SIOPE, disponível no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação/FNDE-MEC e foi realizada ainda, a conciliação com o Anexo VIII (Demonstrativo de Despesas com MDE) que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária/RREO, legalmente publicado pelo Estado, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Economia/SEE e pela Controladoria Geral do Estado/CGE no sítio Goiás Transparente.

Fontes: https://www.fnde.gov.br/index.php/fnde_sistemas/siope/relatorios/relatorios-estaduais; e

<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/gestao-fiscal>.

5- Ato contínuo, no âmbito da receita, foi verificado que o montante declarado pela SEDUC-GO em sua prestação de contas, originário de transferências do FUNDEB (excluindo-se aquele referente ao IPI-redistribuição), coincidiu com as informações disponíveis no sítio do Banco do Brasil S/A.

Fonte: <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>.

6. Ressalte-se que, na análise em epígrafe, foi verificado que **25,76%** do montante total das receitas provenientes da arrecadação de impostos, somadas àquelas provenientes de transferências, auferidas pelo Estado de Goiás, foram devidamente aplicadas/destinadas ao ensino, conforme dispõem o Artigo 212 da Constituição Federal de 1988/CF88.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (EC no 14/96, EC no 53/2006 e EC no 59/2009) (g. n.)

7. Por fim, em relação ao valor global das despesas custeadas com recursos do FUNDEB, verificamos que 91,33% foram destinados à folha de pagamento dos servidores da educação e 8,67% destinados a custear outras despesas, tais como descentralização. Do montante destinado à folha de pagamento dos servidores, verificamos que 86,15% foram destinados ao custeio de servidores do magistério, 8,27% foram destinados ao pagamento dos servidores administrativos e 5,58% não foi aplicado no exercício, a luz do Art. 60 da CF/88

Vejamos o que diz o Artigo retro mencionado.

Art. 60. Até o 14o (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional¹⁶, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (EC no 14/96 e EC no 53/2006).

XII – proporção não inferior a **60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica** em efetivo exercício. (g. n.)

8. Cabe esclarecer que foi justificado por meio da Nota Explicativa nº 2 do Anexo VIII do RREO, disponível no Portal Goiás Transparente, que o montante de 5,58% poderá ser utilizado no 1º trimestre do exercício subsequente à luz do Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007.

Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”

9. Diante dos elementos expostos, especialmente quanto aos recursos recebidos, às despesas realizadas e ao fluxo de caixa, foi verificado que, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em Goiás - **FUNDEB/GO, referente ao exercício de 2020**, nos aspectos que compete a este Conselho examinar, mediante a documentação encaminhada pela SEDUC/GO, bem como, mediante as análises realizadas sobre os relatórios disponíveis nos portais de transparência da União e do Estado de Goiás, apresenta-se **REGULAR**.

10. ESTE É O PARECER.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB/GO NO EXERCÍCIO DE 2020.

REGULAR (X)

REGULAR COM RESSALVA ()

IRREGULAR ()

11. CONSELHEIROS:

- Eduardo de Oliveira Silva (Vice Presidente)
- Elisângela Moreira Borges
- Luciana Barbosa Candido Carniello
- Lucieny Alves dos Santos
- Lorrane Penha Neves
- Marcelo Ferreira da Costa (Presidente)
- Maria Gilvana de Castro
- Sueid Mendonça de Carvalho
- Taís Gomes Manvailier

(documento assinado eletronicamente)

Marcelo Ferreira da Costa
Presidente do CACSFUNDEB
D.O. nº 22.783 de 06/04/2018

Gabinete do Presidente do CONFUNDEB, aos 15 dias do mês de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA DA COSTA, Presidente**, em 16/03/2021, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018982193** e o código CRC **07607CA3**.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
AVENIDA ANHANGUERA 7171 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-000 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-4166



Referência: Processo nº 202100006017364



SEI 000018982193